



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araujo - Ley do Trânsito vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei 176/2023, que *"Adota a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável como diretriz para a promoção de políticas públicas municipais, cria o Programa e a Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências"*.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A organização internacional conhecida pelo nome de Nações Unidas é instituída por meio da Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco EUA, em 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas, e logo após, promulgada, no Brasil, por meio do Decreto da Presidência da República nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, com fundamento no artigo 74, letra "a" da então Constituição da República.

A Assembleia Geral é constituída por todos os Membros das Nações Unidas, cabendo-lhe discutir quaisquer questões ou assuntos que estiverem dentro das finalidades da Carta das Nações Unidas ou que se relacionarem com as atribuições e funções de qualquer dos órgãos nela previstos, podendo fazer recomendações aos Membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança ou a este e àqueles, conjuntamente, com referência a qualquer daquelas questões ou assuntos, nos termos da Carta.

Agenda 2030 é a agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, adotada por 193 Países, inclusive o Brasil; essa Agenda incorporou os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Agenda 2015 – período 2000/2015),



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ampliando-os para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 – período 2016/2030).

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 30, I e II, competir aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. “*No que couber*”, segundo Pedro Lenza, “*norteia a atuação municipal, balizando-a dentro do interesse local e, que tal competência se aplica também, às matérias do artigo 24, suplementando as normas gerais e específicas, juntamente com outras que digam respeito ao peculiar interesse daquela localidade*”.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

O Projeto de Lei em epígrafe não cria despesas para o Município, já que as despesas decorrentes estarão consignadas no orçamento de cada exercício.

Destarte, tendo em vista que a iniciativa do Projeto de Lei nº 176/2023 não fere a iniciativa privativa do Poder Executivo, pelo interesse público a ser zelado, entendemos não existir óbice quanto à legalidade ou constitucionalidade da proposição.

A matéria ora em exame não apresenta, portanto, nenhum óbice à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação recomenda uma Emenda Aditiva ao §1º do Art. 9º do Projeto de Lei 176/2023, estabelecendo uma definição clara sobre como se dará a escolha dos membros da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

III – CONCLUSÃO

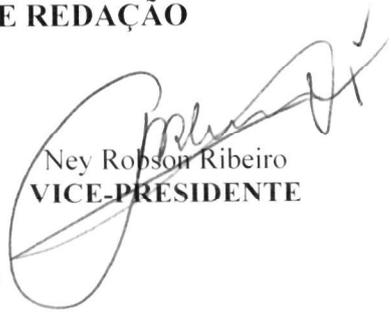
Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Avelino Ribeiro Cruz
Presidente

João Francisco Bastos
Vice-Presidente


Mariene Patrieta Rodrigues
Relatora